



LEI ORDINÁRIA Nº 1202

de 11 de dezembro de 1991

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ, FACE A EXTINÇÃO DO MVR - MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 1º..

A remuneração mensal do Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, a partir da publicação desta Lei, fica fixada em 518,48 (quinhentos e dezoito, quarenta e oito) UPF, substituindo 141,00 (cento e quarenta e um) de MVR, em razão da sua extinção pela Lei 8.177, de 01 de março de 1.991.

4º

A remuneração mensal do Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, a partir da publicação desta Lei, fica fixada em 518,48 (quinhentos e dezoito, quarenta e oito) UPF, substituindo 141,00 (cento e quarenta e um) de MVR, em razão da sua extinção pela Lei 8.177, de 01 de março de 1.991.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o disposto no parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.097, de 12 de novembro de 1.990.

Lei Ordinária Nº 1202/1991 - 11 de dezembro de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em